



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.840/2018

De 23 de maio de 2018

CERTIFICO QUE NA DATA 23/05/18, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.840/2018
DE Nº 1.840 DO DIA 23/05/2018
PIRACANJUBA, 23 DE 05 DE 2018


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Altera o Anexo II da Lei nº1.800, de 29 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre diretrizes e objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente; institui o licenciamento ambiental, autoriza fixar Referência para cálculo da Compensação Ambiental e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo II da Lei nº1.800, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com redução das metragens das áreas em estado de abandono, aludidas no art. 38 da mesma Lei, passando a vigorar na forma do Anexo Único à presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (23/05/2018).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PENALIDADE POR INFRAÇÕES AMBIENTAIS

FUNDAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	MULTA DE (R\$)	
Art. 33, <i>caput</i>	Corte, extração ou extinção de árvore ornamental ou exótica, por árvore	500,00	
Art. 33, <i>caput</i>	Corte, extração ou extinção de árvore nativa ou protegida por Lei (por árvore)	1.000,00	
Art. 33, §§2º e 3º	Aproveitamento de árvore nativa ou exótica sem licença ambiental (por metro cúbico ou fração)	De 250,00 a 2.500,00	
Art. 33, §§2º e 3º	Aproveitamento de árvore nativa ou protegida por lei, sem licença ambiental (por metro cúbico ou fração)	De 500,00 a 5.000,00	
Art. 34	Utilizar árvore como suporte para apoio, propaganda, amarramento e outros fins ofensivos ao meio ambiente	De 150,00 a 1.000,00	
Art. 35	Utilização de fogo como método despalhador e facilitador do manejo de cultura ou como substituto de capina ou limpeza do solo	Grau Mínimo	500,00
		Grau Médio	800,00
		Grau Elevado	1.000,00
Art. 36	Provocar incêndio em mata ou área de reserva ou preservação ambiental, mediante qualquer meio ou artifício	10.000,00	
Art. 37	Provocar a incineração proibida em meio urbano ou rural, tanto pela poluição ambiental quanto pelo risco a que se submete outros bens	3.500,00	
Art. 38	Deixar em estado de abandono terreno baldio em meio urbano ou de expansão urbana, graduada segundo a dimensão da área	Até 200m ²	200,00
		De 201 a 360 m ²	300,00
		Superior a 361 m ²	1.000,00
Art.39	Maus tratos a animais	De 500,00 a 5.000,00	


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração